# PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021-E-2022

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 021-E-2022, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Altera a redação do Art. 3º da Lei Complementar nº 124, de 01 de abril de 2020, que "Autoriza a alienação de área lindeira na Rua Henrique dos Santos, no Bairro Cachoeira e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021-E-2022

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 01 DE ABRIL DE 2020 QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA LINDEIRA NA RUA HENRIQUE DOS SANTOS, NO BAIRRO CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Complementar nº 124, de 01 de abril de 2020 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 3º – As despesas decorrentes com a escritura pública de compra e venda da área e o registro imobiliário correrão por conta do adquirente.***

***§ 1º – A lavratura de escritura pública somente poderá ser realizada após o recolhimento integral do valor da venda da área lindeira aos cofres da municipalidade, mediante emissão de guia de arrecadação municipal – DAM, pela Secretaria Municipal da Fazenda e mediante prévia abertura de matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.***

***§ 2º – Deverá constar do registro imobiliário menção à presente Lei Complementar, assim como a proibição prevista no § 3º do artigo 1º desta Lei Complementar.***

***§ 3º – O prazo para a lavratura da escritura pública será de 60 (sessenta) dias contados da data em que for concluído o procedimento cartorial de abertura de matrícula da área lindeira, sob pena de multa diária de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município), limitada a 60 UFM (sessenta Unidades Fiscais do Município)."***

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 21

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

/GCT/



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021-E-2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 01 DE ABRIL DE 2020 QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA LINDEIRA NA RUA HENRIQUE DOS SANTOS, NO BAIRRO CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Complementar nº 124, de 01 de abril de 2020 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 3º – As despesas decorrentes com a escritura pública de compra e venda da área e o registro imobiliário correrão por conta do adquirente.***

***§ 1º – A lavratura de escritura pública somente poderá ser realizada após o recolhimento integral do valor da venda da área lindeira aos cofres da municipalidade, mediante emissão de guia de arrecadação municipal – DAM, pela Secretaria Municipal da Fazenda e mediante prévia abertura de matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.***

***§ 2º – Deverá constar do registro imobiliário menção à presente Lei Complementar, assim como a proibição prevista no § 3º do artigo 1º desta Lei Complementar.***

***§ 3º – O prazo para a lavratura da escritura pública será de 60 (sessenta) dias contados da data em que for concluído o procedimento cartorial de abertura de matrícula da área lindeira, sob pena de multa diária de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município), limitada a 60 UFM (sessenta Unidades Fiscais do Município)."***

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/